



NO AR: Migalhas nº 6.104

MIGALHAS DE PESO

Home > De Peso > A gestão temerária, o Banco Master e o BC

A gestão temerária, o Banco Master e o BC

Rodrigo Falk Fragoso e Nicolau da Rocha Cavalcanti

O caso Banco Master destaca o dilema entre gestão temerária e omissão regulatória do BC, debatendo limites da responsabilidade penal em ambiente regulado.

quinta-feira, 22 de maio de 2025

Atualizado às 15:00

Compartilhar     



Siga-nos no  Google News

A - A +

O caso do Banco Master suscita diversos questionamentos. Um deles diz respeito ao Banco Central. Teria sido omisso o órgão regulador? A pergunta faz lembrar as décadas de 1970 e 1980. Criado em 1965, o BC buscava então estabelecer sua credibilidade e autonomia regulatória. No entanto, várias instituições financeiras entraram em colapso - como o banco Halles e a corretora Tieppo -, o que gerou várias críticas sobre a fragilidade do sistema de supervisão e a falta de instrumentos eficazes de intervenção preventiva.

Nesse cenário, uma das questões em debate é a relação entre a responsabilidade dos gestores do Banco Master e o órgão regulador. Eventual omissão do BC poderia isentá-los de responsabilidade?

Em primeiro lugar, deve-se distinguir as esferas civil, administrativa e penal. Pelo que se tem notícia até aqui, é possível que os administradores do Banco Master tenham desviado do padrão de conduta esperado de um gestor de recursos de terceiros. Tal padrão advém da administração financeira e bancária. Seus critérios de racionalidade econômica e técnica auxiliam os gestores para que a atividade, envolvendo necessariamente decisões de risco, seja diligente e sustentável.

Segundo a teoria da decisão negocial (*business judgment rule*), é adequada a decisão racional, de boa fé e com vistas ao melhor interesse da empresa. A racionalidade pode ser avaliada por critérios formais - p. ex., consultas aos setores técnicos - ou critérios materiais - p. ex., a lógica econômica e técnica. Se o gestor agir fora dessas balizas, sujeita-se à responsabilização nas esferas civil e administrativa.

E a esfera penal? Pode haver uma responsabilização penal por crime de gestão temerária de instituição financeira? Para essa resposta, é necessário compreender o tipo penal envolvido, bem como o papel do órgão regulador - no caso, do BC - na definição do conteúdo proibido.

Previsto no art. 4º, § único da lei 7.492/86, o crime de gestão temerária configura-se por atos de gestão que violem gravemente as normas de gerenciamento de riscos, gerando perigo ao patrimônio

Atualizamos nossa política de cookies

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar sua experiência. Ao continuar navegando, você aceita a nossa política de monitoramento. Mais informações, consulte os [Termos de Uso](#).

OK

Adverte-se. O crime de gestão temerária não se resume a assumir riscos financeiros, tampouco a produzir prejuízo a terceiros. Se assim fosse, não haveria mercado financeiro, no qual o risco - e, conseqüentemente, eventual prejuízo - é parte da dinâmica. O delito consiste na violação grave das normas legais e administrativas referentes à administração do patrimônio, com a produção de um perigo concreto a esse patrimônio. E aqui está a relevância do BC, responsável por estabelecer as normas de gerenciamento de riscos, que demarcam o *standard*, para fins penais, da boa administração

financeira. No caso do Banco Master, um dos problemas identificados teria sido a permissão de carregar em seu balanço uma quantidade excessiva de ativos de baixa liquidez.

Se a regulação financeira do BC permitiu a conduta dos administradores do Banco Master, esta conduta, por mais que possa ser censurável sob os critérios econômico e técnico e se submeta à responsabilização nas esferas civil e administrativa, não poderá, a princípio, ser responsabilizada no âmbito penal. A razão é simples. Por não ter descumprido nenhuma regra do BC, ela não constitui uma violação grave de norma de gerenciamento de risco.

Um esclarecimento. Nos crimes clássicos, como o homicídio ou o roubo, os limites da moldura proibitiva estão integralmente definidos pela lei. Já nos crimes econômicos, seu conteúdo depende, muitas vezes, de uma complementar regulamentação administrativa. A lei não diz tudo. São os órgãos reguladores - no caso, o BC - que definem os contornos específicos da proibição.

Vislumbra-se aqui esta característica tão própria dos setores regulados. Neles, os agentes econômicos só podem atuar dentro das linhas estabelecidas pelos órgãos reguladores. *A priori*, há menos liberdade. Ao mesmo tempo, se os agentes cumprem essas normas, não cabe, a princípio, falar em conduta criminosa, uma vez que se encontram dentro dos contornos autorizados pelo próprio Estado.

Não se afirma que o BC foi omissos ou negligente no caso do Banco Master. Seu corpo técnico é reconhecidamente competente e independente. Destaca-se somente a interdependência, para a análise da responsabilidade penal, entre a conduta dos administradores da instituição financeira e o ambiente regulatório do setor. Como ensina a ciência penal, crime é aumento do risco proibido. Quando administradores agem dentro das diretrizes regulatórias, mesmo que possa haver responsabilização civil e administrativa, não cabe, a princípio, falar em delito. Entre as condições para a imputação de crime, é preciso haver, por força da própria coerência do sistema jurídico, a atuação além dos limites do permitido.



Rodrigo Falk Fragoso

Doutor em Direito Penal pela USP. Professor na Pós-Graduação da PUC-Rio. Sócio do escritório Fragoso Advogados.



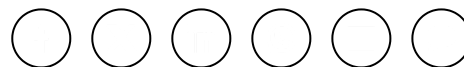
Fragoso Advogados



Nicolau da Rocha Cavalcanti

Advogado e mestre em Direito Penal pela USP

Siga-nos no  Google News



EDITORIAS

Migalhas Quentes
Migalhas de Peso
Colunas
Migalhas Amanhecidas
Agenda
Mercado de Trabalho
Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

SERVIÇOS

Academia
Autores
Migalheiro VIP
Correspondentes
e-Negociador
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

ESPECIAIS

#covid19
dr. Pintassilgo
Lula Fala
Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro
Fale Conosco

MIGALHAS NAS REDES

